



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Instituto de Pesquisas Hidroviárias - INPH

C - DEPJUR N.133 /95

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUZA E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUZA, brasileira, carteira de identidade n. 241842 - 55C, inscrita no CPF sob o n. 721015713-15, residente na Rua São Luis S/N - Centro, PECÉM - CEARÁ, como **LOCADORA** e **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre n. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o n. 42.266.890/0001-28, representada por seu Diretor-Presidente **MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS**, como **LOCATÁRIA**, segundo a documentação constante do **PROCESSO/SETECO n. 14752-1/95** que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste termo, um Contrato de Locação do imóvel abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste Contrato de Locação, o imóvel da Rua São Luis S/N, Pousada Céu-Mar, PECÉM - CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel, ora locado, destina-se exclusivamente, à guarda dos equipamentos de medição de ondas (antena, registrador, baterias e acessórios), de propriedade da CDRJ/INPH que serão operados pelo Técnico **ALUIZIO DOS SANTOS ARAÚJO** para manter e dar continuidade às medições de ondas em PECÉM - CEARÁ, não sendo permitida outra destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com as atividades próprias da **LOCATÁRIA** como não será permitido que terceiros utilizem o imóvel locado, seja para qualquer fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de locação será de **1 (hum) ano**, com início em 1 de novembro de 1995 e término em 31 de outubro de 1996, poderá ser prorrogado por novo(s) período(s) de 6 (seis) meses, salvo se houver manifestação por escrito de uma das partes expressando o desejo de rescisão, feita com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo em vigor, inclusive nas prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ALUGUEIS

O aluguel mensal, livremente convencionado, será de **RS 500,00** (Quinhentos reais), isento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, seguro contra incêndio, encargos de condomínio e despesas normais ou extraordinárias de evidente necessidade. O pagamento de qualquer importância deverá ser feito até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido ou ao que se tornar devido, no domicílio do **LOCADOR** ou em local por este indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado a cada 12 meses de acordo com a variação do índice oficial divulgado pelo governo para correção de alugueis. Entretanto, de acordo com a legislação, o indexador contratado não poderá ser superior ao ISN acumulado no período de reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE

O **LOCADOR**, no caso de venda do imóvel, que é objeto deste instrumento de locação, fica obrigado a denunciar a existência deste Contrato, dando, outrossim, conhecimento da melhor proposta obtida a fim de ser exercido, em igualdade de condições, o direito de preferência pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO COMPULSÓRIA

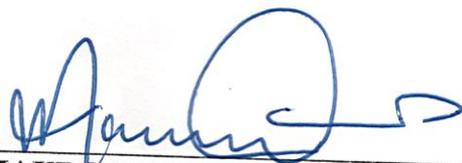
Em caso de desapropriação, e no caso de sinistro, sem culpa da **LOCATÁRIA** ou prepostos, que atinja no todo ou em parte o imóvel, impedindo a sua ocupação, ficará obrigatoriamente rescindida a presente locação, dispensando-se de qualquer indenização as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

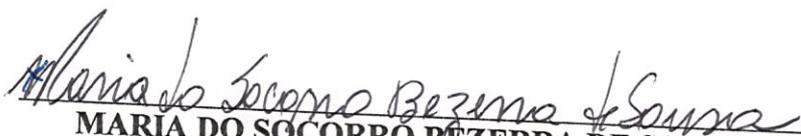
Cabe a **LOCATÁRIA** o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer multas ou intimações por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades, bem como se obriga a entregar ao **LOCADOR** dentro do prazo que permita o seu cumprimento, de aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de, não o fazendo, assumir integral responsabilidade pela falta. É facultado ao **LOCADOR**, por si ou por terceiro previamente indicado e autorizado, fazer uma vistoria interna no imóvel, para a verificação do cumprimento das cláusulas deste Contrato. As alterações da cláusula do aluguel previstas neste Contrato não alteram o cumprimento das demais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1995



MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CPF 029765017/34



MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUZA
LOCADORA
CPF 721015713-15

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -